



# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

## **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2026.**

**PROC. ADM. Nº 11817/2025**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CONSTANTES NA TVSPS – TABELA DE VALORES E SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.695/0001-18, com Prefeitura sediada na Av. Felicindo Lopes, nº 238, Bairro: Acaíaca, na cidade de Piúma/ES, CEP: 29.285-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.801.768/0001-79**, com sede na Av. Felicindo Lopes, nº 238, Bairro: Acaíaca, na cidade de Piúma/ES, CEP: 29.285-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no município de Piúma, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. CAIO CESAR DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na cidade de Piúma/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL-ES**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Marechal Floriano Peixoto, 453, Alvorada, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, inscrito no **CNPJ nº 03.657.784/0001-13**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, conforme autorizado pelo contrato de consórcio público e/ou convênio de cooperação, nos termos da Lei nº 11.107/2005, art. 13, Decreto nº 6.017/2007, art. 30, Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, Lei Federal nº 8.142/90, art. 3º; e Lei Orgânica do Município, art. XXX. (Piúma/ES: art. 30, 31, 167, VIII e 199. Anchieta/ES: 26, IX; e 91. Iconha/ES: 26, IX; e 93. Alfredo Chaves/ES: Art. 56, XXXI. Itapemirim/ES: Art. 3º, parágrafo único e 13, III. Marataízes/ES art. 53, 106, XI e 213 XII) e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes



# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

**1.2** - O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece: "Art. 75. É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação".

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**2.1** - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1** - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência **da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

**4.1** - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a)** Dar publicidade a todos os atos, fazendo constar o presente Contrato no site do Consórcio [www.cimexpandidasul.com.br](http://www.cimexpandidasul.com.br);
- b)** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c)** Prestar contas mensalmente através da contadoria do **CONSÓRCIO** e de maneira quadrienal através do Conselho Fiscal;

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**5.1** - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

**5.2** – Caberá ao **CONTRATANTE** a apresentação do seu modelo de programação financeira, que deverá ser anexado neste contrato, devendo constar e prever:

- a)** A estimativa de exames e consultas que poderão ser contratados;
- b)** A estimativa do número de profissionais de saúde que poderão ser contratados;



# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- c) A estimativa do número de serviços auxiliares que poderão ser contratados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2026 o Contrato do último exercício, podendo ser considerado ainda a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

**6.2** - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R\$ 9.529.147,00 (Nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e sete reais)**.

**6.3** - Os valores dos serviços objeto do presente contrato serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada por Assembléia Geral) os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Assembléia Geral do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONTRATANTE** participa.

**6.4** - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado em parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês, por intermédio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: **Banestes - Agência nº 0681 – Conta Corrente: 27514595**.

**7.2** – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente Relatório dos serviços de saúde contratados, bem como, Relatório das despesas administrativas com a participação de cada ente consorciado; e, disponibilizará de maneira quadrienal prestação de contas por intermédio do Conselho Fiscal, onde, além do Relatório dos serviços contratados e Relatórios de despesas, constará o saldo financeiro contratual existente.

**7.3** - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

**7.4** - O município **CONTRATANTE** deverá apresentar a lista de plantões/atendimentos cumpridos junto ao consórcio sempre no dia 28 de cada mês, com todos os documentos comprobatórios de atendimento pelo profissional, para fins de comprovar o atendimento aos pacientes, como prestação de contas dos serviços, a fim de que a entidade possa emitir nota de autorização de despesa ao prestador, o qual deverá apresentar ao consórcio nota fiscal para pagamento, em sendo que o pagamento ao prestador fica vinculado ao repasse no município, e só será efetuado após este recebimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

## CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

**8.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

**FICHA: 119 FONTE: 15000 ELEMENTO DESPESA: 447170**

**8.2** - O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 202X deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

**8.3** - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1** - É obrigação do **Contratante** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a)** Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b)** Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, quanto aos atendimentos aos usuários;
- c)** Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d)** Supervisionar e acompanhar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONSÓRCIO** relativas à execução deste contrato, por intermédio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, qual seja, CAIO CESAR DE SOUZA BARBOSA;
- e)** Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f)** Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar a disponibilização de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g)** Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Secretaria Executiva e/ou, da Diretoria Executiva, quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h)** Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i)** Indicar a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- j)** Informar as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços;
- k)** Estabelecer a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão a ser criada, de forma a cumprir a legislação de regência, bem como o que determinou o art. 13, §3º, da Lei n.



# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

## CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

11.107/2005, estabelecendo que é *nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao CONTRATADO o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados;*

- I) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

**10.1** – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, competem:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONTRATANTE**;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.

**10.2** - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;



# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1 - DO MODO** - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

**11.2 - DA FORMA** - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

**11.2.1** - A relação de disponibilidade de serviços, bem como alteração de valores, constantes da TVSPS poderão sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

**11.2.2** O **CONSÓRCIO** poderá expedir e publicar Resoluções e Portarias a fim de regulamentar os serviços e demais procedimentos pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**12.1** - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONTRATANTE** através do **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONTRATANTE**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

**12.2** - Caberá ao **CONTRATANTE** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento.

**12.3** - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** - O Presidente do **CONSÓRCIO** não responde pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa, haja vista a execução ocorrer por conta do Município contratante, o qual compromete-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato e prestação de contas dos atendimentos e pagamentos à entidade, com exceção dos casos expressamente previstos nas legislações de regência.

**13.2** - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembléia Geral, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial previstos no Estatuto Social do Consórcio Público da Região Expandida.

**13.3** - O consorciado inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).



# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

## CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

**13.4** - Uma vez notificado da inadimplência e não cumprido o prazo acima, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida, sendo ainda devida a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.

**13.5** - Nos termos do art. 13, §2º, III, da Lei n. 11.107/2005, o Município, ora CONTRATANTE, retomará os serviços ou adotará outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público, quando não regularizar a inadimplência após devidamente notificado, ou quando ocorrer o descumprimento deste contrato, hipóteses de suspensão, determinação judicial ou outras medidas que venham a paralisar os serviços prestados pelas empresas credenciadas;

**13.6** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas as custas de responsabilidade do devedor, e ainda, o Ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**13.7** - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio, ou outro que houver sido descumprido.

**13.8** - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**13.9** - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**13.10** - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

**14.1** - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por Termo Aditivo, sendo possível a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor, desde que devidamente justificado e apresentado nova tabela de programação que também deverá ser anexada ao Aditivo.

**14.1.2** - O MUNICÍPIO CONTRATANTE enviará a justificativa e o parecer jurídico da procuradoria municipal, para instruir o processo administrativo junto ao CONSÓRCIO CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.



# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Piúma, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

**17.2** - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuênciia do **CONSÓRCIO**.

**17.3** - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais legislações aplicáveis.

**17.4** - A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas

**17.5** - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, retroagirá os seus efeitos financeiros a **01/01/2026**, caso seja assinado em data posterior a esta.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

06 de janeiro de 2025.

---

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

---

**CAIO CESAR DE SOUZA BARBOSA**

**Secretário Municipal de Saúde**

**CONTRATANTE**

---

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**

**CONSÓRCIO**